

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO №

034.00197/2021-96

INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 034.00197/2021-96

Inclui o §1º e §2º no Art. 1º da Lei 12.477/18 que obriga a divulgação dos serviços e dos especializados disponíveis para profissionais atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre

Prezado Presidente da CEFOR

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Vereador José Freitas tem por objetivo obrigar a divulgação dos serviços e quais os profissionais especializados disponíveis para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre.

O PL recebeu parecer da Procuradoria da Casa: alertando que "trata de tema que pode ser objeto de proposição legislativa de iniciativa parlamentar, no entanto, na forma em está redigido, especialmente por excluir a obrigação de divulgação no site da Secretaria Municipal de Saúde, é inconstitucional em razão do princípio da vedação ao retrocesso. "

Na CCJ o PL recebeu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e emenda de nº 01 do vereador Pedro Ruas que teve seu parecer aprovado por unanimidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei meritório uma vez que busca dar mais informações aos cidadãos acerca das especialidades e serviços disponíveis em cada Unidade de Saúde da cidade. Assim como o autor, entendemos que "é imprescindível que o usuário tenha conhecimento das especialidades médicas disponibilizadas em cada unidade, bem como sobre quais profissionais ali trabalham e quem é o responsável". Além disso, cabe ressaltar que as informações também podem ser disponibilizadas de modo digital pela Prefeitura de Porto Alegre, de modo à facilitar cada vez mais os usuários do sistema público de saúde. Este formato não dispende de gasto de receita além do já executado normalmente.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto e da emenda nº 1.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por Moisés da Silva Barboza, Vereador, em 04/02/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0337178 e o código CRC 385B3961.

Referência: Processo nº 034.00197/2021-96 SEI nº 0337178



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 007/22 - CEFOR contido no doc 0337178 (SEI nº 034.00197/2021-96 - Proc. nº 0488/21, PLL nº 185), de autoria do vereador Moisés Barboza foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de fevereiro de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: Não votou

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo, em 13/02/2022, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0340900 e o código CRC 8CB5C500.

SEI nº 0340900 Referência: Processo nº 034.00197/2021-96